



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dar aos micro e pequenos empresários, e empreendedores individuais, condições de crédito nos termos no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, um artigo 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 57-A Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim como aos empreendedores individuais, caracterizados, respectivamente, nos artigos 3º e 18-A desta Lei, será garantido o acesso a créditos, nos bancos comerciais públicos e nos bancos múltiplos públicos e na Caixa Econômica Federal, nos termos e condições vigentes para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 1º O montante anual de créditos concedidos aos empresários mencionados no caput deverá ser crescente, seguindo metas anuais de expansão definidas em regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º Os novos créditos concedidos pelas instituições e nas condições mencionadas no caput terão garantias da União para manutenção dos subsídios estabelecidos inicialmente em contrato, para o caso de haver variações nas taxas de juros ao longo do prazo de financiamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 2015.

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Presidente